LEI N.º 5.493, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE COLO UTERINO

De autoria do Vereador: **Lucio Fernando Afonso**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Frutal, a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo Uterino, visando, no seu transcorrer, conscientizar a população do Município sobre a importância do combate e prevenção ao câncer de mama e de colo uterino, podendo, através do Executivo, de Entidades Particulares ou Estatais, ou destas em conjunto, a realização de palestras, debates e outros procedimentos úteis para conscientização da comunidade sobre a importância do tema, objetivando criar uma nova mentalidade sobre o assunto.

Art. 2° Fica instituído no Município de Frutal a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de mana e de Colo Uterino, que será realizada anualmente, a partir do dia 27 de novembro, dia nacional de combate ao câncer"

Art. 3° Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 09 de dezembro de 2008 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES